



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA VITOR SILVESTRE FELÍCIO -
ME.

PROCESSO: 04.000.090.19.37

UJ: 01.2019.0800.0024.00.00

132
✓

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, **Fuad Jorge Noman Filho**, CPF: 009.880.816-87, CI 458.339, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **Vitor Silvestre Felício - ME**, estabelecida na Rua da Suíça, n. 261, Galpão – Bairro Jardim Casa Branca, CEP: 32.656-650, Betim/MG, CNPJ 23.317.916/0001-75, representada pelo Senhor Roberto de Souza Pedrosa, CPF: 230.872.776-49 e CI MG 900-700, neste ato denominada **Contratada**, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 0213/2018, processo administrativo 04.000.991/18-20, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de mobiliário, especificamente itens 01 e 02 do lote 02, conforme anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de R\$ 11.862,84 (onze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

0805.1100.04.129.105.2652.0001.449052.21 0400 SICOM: 100

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

5.1.1. Caso o mobiliário seja entregue desmontado, A Contratada deverá proceder a montagem dos mesmos dentro do prazo de entrega. A Contratada deverá agendar previamente com o Contratante o horário da montagem.



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA VITOR SILVESTRE FELÍCIO –
ME.

PROCESSO: 04.000.090.19.37

IJ:

7.2. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o servidor/comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Entregar os produtos com estrita observância as especificações constante(s) no **Anexo I**, no prazo, local e demais condições estabelecidas, cumprindo fielmente todas as disposições pactuadas.
- 8.2. Garantir a boa qualidade dos produtos entregues, respondendo por qualquer irregularidade e procedendo a substituição sempre que o caso requeira.
- 8.3. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.
- 8.4. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 8.5. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.
- 8.6. Prestar e manter a garantia em relação a perfeita condição de uso do bem fornecido.
 - 8.6.1. A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, pelo prazo de 3(três) anos, observando-se, ainda, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.
- 8.7. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 8.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 8.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 8.10. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 8.11. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA VITOR SILVESTRE FELÍCIO –
ME.

PROCESSO: 04.000.090.19.37

IJ:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

11.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

11.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subseqüente à sua aplicação.

11.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

11.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal de Fazenda.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA VITOR SILVESTRE FELÍCIO –
ME.

PROCESSO: 04.000.090.19.37

IJ:

12.2.7. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

12.2.8. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

14.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

14.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

14.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

14.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA VITOR SILVESTRE FELÍCIO -
ME.

PROCESSO: 04.000.090.19.37

IJ:

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

LOTE Nº 2

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	76513	CADEIRA ALTA, COM RODÍZIO, MODELO CENTRAL DE ATENDIMENTO - SMFA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO: Cadeira Alta Ergonômica - 03 anos de garantia . Capas do assento e quadro estrutural do encosto, injetados em PP, madeira compensada no assento. Espuma do assento Injetada em poliuretano flexível de alta densidade e resiliência. Base em nylon com fibra de vidro, formato arcada, diâmetro de 670 mm. Rodízio em nylon com pista em PU. Back system, a gás com telescópio para ajuste da altura do assento de acordo com norma DIN 4550; assento e encosto com espuma de alta densidade, cor marrom, braços em PP; com regulagem de altura, base preta e rodízio duplo em PU. Normas ABNTm13962 e NR17.	04	UN		R\$ 335,75	R\$ 1.343,00
2	76514	CADEIRA GIRATÓRIA, COM BRAÇOS, MODELO CENTRAL DE ATENDIMENTO - SMFA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO: Cadeira Digitador Ergonômica - 03 anos de garantia . Madeira compensada no assento. Espuma do assento Injetada em poliuretano flexível de alta densidade e resistência. Base em aço e revestida com capa de	37	UN		R\$ 284,32	R\$ 10.519,84